

# Plano de saúde deve oferecer assistência a paciente com deficiência intelectual

29/12/2023

O juiz José Augusto Nardy Marzagão, da 4ª Vara Cível de Atibaia (SP), ordenou um plano de saúde a fornecer assistência em casa para uma paciente diagnosticada com deficiência intelectual grave.

O juiz aceitou parcialmente o pedido da autora, mãe da menor de idade, que pedia por assistência 24 horas. O julgador deliberou pela presença de um técnico de enfermagem por 12 horas na casa, no período diurno, e mais duas visitas de uma psicóloga.

A menina apresenta comportamentos de automutilação e, especialmente por isso, precisa estar acompanhada grande parte do dia.

A autora alegou que seguradora, responsável pelo plano de assistência à saúde da criança, negou o acompanhamento de enfermeiro técnico, conforme indicado pelo médico. Além disso, a psicóloga que acompanhava a criança foi afastada por intervir em favor da menor junto ao *home care*.

Porém, o juiz determinou que concessão do *home care* com acompanhamento técnico de enfermagem deve ocorrer durante o período diurno, por 12 horas por dia, e não por 24 horas, como pedido pela autora. O julgador também impôs multa diária à ré em caso de descumprimento da liminar.

A defesa da criança foi feita pelo advogado **Cléber Stevens Gerage**.

**Clique [aqui](#) para ler a decisão**  
**Processo 1010362-94.2023.8.26.0048**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2023-dez-29/plano-de-saude-deve-oferecer-assistencia-a-paciente-com-deficiencia-intelectual/>

Reprodução



*Mãe de paciente pediu cuidado home care 24h, mas teve o pedido atendido apenas parcialmente*